

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2022
Chamamento Público 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e
LABORATORIO S. ZOTTI LTDA - ME, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **ULISSES CECCHIN**, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CIRENOR CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORATORIO S. ZOTTI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 44.330.243/0001-63, empresa estabelecida na cidade de São José do Ouro/RS, sito na Rua 10 de Setembro esquina com Antonio Finco, nº 588, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99.870-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Biomedicina do RS, sendo representada neste ato, por sua Proprietária Sra. ISADORA SCHENHEL ZOTTI, cédula de identidade nº 4116949316 – SSP/RS e CPF nº 033.324.300-50, doravante denominada **PRESTADORA CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela **PRESTADORA CREDENCIADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, a **PRESTADORA CREDENCIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - A **PRESTADORA CREDENCIADA** se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, a **PRESTADORA CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A **PRESTADORA CREDENCIADA** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da **PRESTADORA CREDENCIADA**, no **Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência nº 0861, conta corrente nº 06.018611.0-6** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá a **PRESTADORA CREDENCIADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **PRESTADORA CREDENCIADA**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – A **PRESTADORA CREDENCIADA** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada, fiscalizada e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através da responsável **MARLENE TERESINHA VIERO**, CPF 002.604.590-70, servidora nomeada pela portaria 010/2015, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da **PRESTADORA CREDENCIADA** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **PRESTADORA CREDENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a **PRESTADORA CREDENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **PRESTADORA CREDENCIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **PRESTADORA CREDENCIADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 20 de junho de 2022.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.
CONTRATANTE

LABORATORIO S. ZOTTI LTDA - ME
ISADORA SCHENHEL ZOTTI
CONTRATADA

Testemunhas:

LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF 030.238.530-45

KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 187/2022, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: LABORATORIO S. ZOTTI LTDA - ME

Responsável Técnico: ISADORA SCHENHEL ZOTTI - CNS nº 704501146457920

Telefone para Agendamento: (54) 99699-9538

Endereço de Atendimento: RUA 10 DE SETEMBRO ESQUINA COM AV. ANTONIO FINCO, Nº 588, SALA 01, CENTRO, SÃO JOSÉ DO OURO/RS – CEP 99870-000.

Item	Serviço/Procedimento
1.	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
2.	ACIDO URICO
3.	ALFA FETO PROTEINA
4.	AMILASE
5.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU
6.	ANDROSTENEDIONA
7.	ANTI ENDOMISIO IGA
8.	ANTI GLIADINA
9.	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
10.	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
11.	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
12.	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
13.	ANTI HBE
14.	ANTI HCV - HEPATITE C
15.	ANTIBIOGRAMA
16.	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
17.	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE)
18.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
19.	CA 125
20.	CA 15.3
21.	CA 19.9
22.	CALCIO – CA

23.	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.
24.	COLESTEROL HDL
25.	COLESTEROL LDL
26.	COLESTEROL TOTAL
27.	COLINESTERASE
28.	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
29.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
30.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
31.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
32.	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
33.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
34.	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
35.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
36.	DOSAGEM DE CORTISOL
37.	DOSAGEM DE CREATININA
38.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
39.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
40.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
41.	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
42.	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
43.	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
44.	DOSAGEM DE FOSFORO
45.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
46.	DOSAGEM DE GLICOSE
47.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
48.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
49.	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
50.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
51.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
52.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
53.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
54.	DOSAGEM DE LITIO
55.	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
56.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
57.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
58.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE

59.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
60.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
61.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
62.	DOSAGEM DE UREIA
63.	DOSAGEM LIPASE
64.	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
65.	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
66.	DOSAGEM VITAMINA B12
67.	ELETROFORESE DE PROTEINA
68.	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
69.	ESTRADIOL
70.	FENOBARBITAL
71.	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
72.	GLICEMIA CAPILAR
73.	GLICOSE COM SOBRECARGA
74.	HEMOGRAMA COMPLETO
75.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
76.	LEUCOGRAMA
77.	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
78.	PES. ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
79.	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
80.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS
81.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
82.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
83.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
84.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
85.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
86.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
87.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
88.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
89.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
90.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
91.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
92.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)

93.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
94.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
95.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
96.	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
97.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLOGICO DE FEZES - EPF
98.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
99.	PLAQUETAS
100.	POTASSIO – K
101.	PROGESTERONA (DOSAGEM)
102.	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
103.	PSA LIVRE
104.	SODIO – NA
105.	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
106.	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
107.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
108.	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
109.	UROCULTURA
110.	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19

SANANDUVA/RS, em 20 de junho de 2022.

LABORATORIO S. ZOTTI LTDA - ME
ISADORA SCHENHEL ZOTTI